

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, pelo art. 23, inciso VII, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e pelo art. 2º do Decreto nº 39.663, de 7 de fevereiro de 2019, e

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes básicas para o processo de revisão legal e negociação salarial com os sindicatos de servidores, tendo como base os princípios constitucionais da legalidade, do interesse público e dos limites orçamentários;

Considerando o contido no art. 169 da Constituição Federal que estabelece "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar", e, ainda, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e alteração de estrutura de carreiras só poderá ser feita "se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes" e se "houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias";

Considerando o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a geração de despesa de que tratam os arts. 16 e 17, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada de "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", bem como "demonstrar a origem dos recursos para seu custeio";

Considerando os princípios orçamentários da legalidade, da anualidade e da universalidade, bem como os princípios fiscais de planejamento, de transparência e de manutenção do equilíbrio fiscal, (art. 157, § 1º, I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal);

Considerando a necessidade de observância aos termos da Decisão nº 1.964/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de conhecer as demandas dos sindicatos de servidores, bem como estabelecer canal de negociação, de forma democrática e transparente;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as demandas propostas pelos sindicatos dos servidores com as disponibilidades de caixa e as prioridades do governo, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Negociação Salarial (CNS) e revisão legal, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia, com o objetivo de analisar e propor revisão salarial para as carreiras da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os sindicatos legalmente constituídos poderão participar da negociação visando a revisão salarial para as carreiras da Administração Pública do Distrito Federal.

§1º Os sindicatos constantes do Anexo Único desta Portaria encontram-se aptos a participarem da negociação prevista no caput, conforme datas a serem definidas individualmente.

§2º Os sindicatos constituídos após a publicação desta Portaria poderão requerer sua inclusão no rol do Anexo Único.

§3º As associações representativas dos servidores poderão requerer credenciamento junto à CNS para participar das negociações desde que acompanhadas do respectivo sindicato.

§4º O requerimento de que trata o parágrafo 3º deverá ser entregue no protocolo central do Anexo do Palácio do Buriti, contendo expressamente no seu cabeçalho: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO JUNTO À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA.

Art. 3º A CNS será composta por representantes titulares e suplentes, que serão indicados pelo Secretário de Estado de Economia, dentre as Secretarias Executivas e Adjuntas de: I - Gestão Administrativa - SEGEA; II - Fazenda - SEF; III - Assuntos Econômicos - SEAE; IV - Planejamento - SPLAN; V - Orçamento - SAORC; e VI - Representante do órgão gestor da carreira ou do órgão com maior número de servidores ativos pertencentes à carreira em estudo. Parágrafo único. O Coordenador-Presidente da CNS será o Secretário Executivo de Gestão Administrativa (SEGEA).

Art. 3º A CNS contará com 03 (três) Grupos de Estudos - GEs de temas específicos, como se segue:

I - Grupo de Estudo de Carreiras:

- a) legislação;
- b) histórico de reajustes;
- c) boas práticas de estrutura remuneratória das carreiras públicas dos Estados e do Governo Federal; e
- d) informações sobre as adequações adotadas pelo governo dos Estados e Federal, no que se refere às carreiras, diante das reformas administrativa e previdenciária.

II - Grupo de Estudo de Orçamento e Finanças:

- a) dados orçamentários e financeiros do Distrito Federal;
- b) disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para implementação das propostas no presente exercício e para os dois subsequentes; e
- c) necessidade de adequações orçamentárias e financeiras, com a otimização e/ou remanejamento de recursos disponibilizados em cada órgão entidade e, se for o caso, suplementação orçamentária, para o presente exercício e para os dois subsequentes.

III - Grupo de Estudo de Proposta Sindical:

- a) análise das propostas de revisão salarial apresentadas pelos Sindicatos das carreiras;
- b) estudo comparativo das propostas apresentadas com a legislação da carreira em estudo;
- c) adequação da proposta em observância às informações do Grupo de Estudo de Carreiras e de Orçamento e Finanças.

§1º Os GEs poderão abordar outros temas relevantes em suas atividades e no relatório final, sem prejuízo do desenvolvimento de seus trabalhos.

§2º O GE de Carreiras será composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sendo um deles designado como Coordenador.

§3º O GE de Orçamento e Finanças será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros indicados, respectivamente, pelo Secretário Executivo da Fazenda, pelo Secretário Executivo de Assuntos Econômicos, pelo Secretário Adjunto de Planejamento e pelo Secretário Adjunto de Orçamento, sendo um deles designado como Coordenador.

§4º O GE de Proposta Sindical será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros indicados, respectivamente, pelo Secretário Executivo de Gestão Administrativa, pelo Secretário Executivo da Fazenda, pelo Secretário Executivo de Acompanhamento Econômico, pelo Secretário Adjunto de Planejamento e pelo Secretário Adjunto de Orçamento, sendo um deles designado como Coordenador. Art. 4º A CNS se reunirá ordinariamente de forma semanal e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação por sua Coordenação.

Art. 5º Os Grupos de Estudos se reunirão ordinariamente de forma semanal e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação por sua Coordenação.

Art. 6º Compete à CNS:

I - realizar o contato com os sindicatos legalmente constituídos, representantes de cada carreira com objetivo de:

a) definir calendário de reuniões (data/horário/local); e

b) receber a pauta de reivindicações de cada sindicato em reunião da CNS; II - distribuir diretamente ao GE de Proposta Sindical a pauta de reivindicações apresentada pelos sindicatos; e III - definir prazo para manifestação dos Órgãos e Entidades.

Art. 7º Compete à Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da Secretaria de Estado de Economia assessorar juridicamente tanto o CNS quanto os GEs.

Art. 8º A critério do Coordenador-Presidente e dos demais coordenadores, poderão ser convidados representantes da sociedade civil e/ou especialistas para participarem das discussões da CNS e/ou dos GEs, com o objetivo de contribuir para os debates e a produção de diagnósticos, quando couber.

Art. 9º Cada GE produzirá relatório decorrente das discussões, diagnósticos, referências bibliográficas, além de projeções e estimativas, quando couber.

§1º Os Coordenadores dos GEs serão os responsáveis pela elaboração do relatório mencionado no caput.

§2º Os relatórios deverão ser encaminhados ao Coordenador-Presidente da CNS pelos Coordenadores dos GEs, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 10. A participação na CNS ou nos GEs será considerada como prestação de serviço público relevante, e não remunerada.

Art. 11. A CNS e os GEs poderão contar, para desenvolvimento dos trabalhos, com o apoio técnico de qualquer das unidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial do órgão gestor da carreira ou do órgão que possua o maior número de servidores ativos pertencentes à carreira em estudo. Parágrafo único. Para

desenvolvimento do apoio técnico mencionado no caput, os Órgãos e Entidades deverão, no mínimo e obrigatoriamente, se manifestar nos autos quanto:

I - à evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

II - ao quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição; e

III - à elaboração dos demonstrativos dos impactos orçamentário-financeiros que:

a) segregue o impacto das despesas com ativos e inativos/pensionistas, no exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; e

b) conste, de forma clara e objetiva, as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, identificando, por exemplo, os elementos que compõem a base de cálculo e todos os parâmetros considerados nas projeções, de modo a possibilitar a aferição dos valores apresentados.

Art. 12. Tanto a CNS quanto os GEs terão apoio administrativo das Subsecretarias e Coordenações subordinadas às Secretarias Executivas e Adjuntas da Secretaria de Estado de Economia, que tenham competências relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos executados pela CNS e pelos GEs. Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelos GEs serão considerados para todos os efeitos como documentos técnicos produzidos pelas unidades técnicas de cada Secretaria Executiva e Adjunta da Secretaria de Economia, devendo, para tanto, receber a chancela dos respectivos Subsecretários e Coordenadores, cujas competências estejam relacionadas ao objetivo e desenvolvimento dos trabalhos desta Portaria.

Art. 13. A CNS terá prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar as propostas de revisão salarial de cada carreira do complexo administrativo distrital ao Secretário de Estado de Economia.

§1º Após recebida e validada pelo Secretário de Estado de Economia, cada proposta mencionada no caput será apresentada ao sindicato pertinente, conforme cronograma e prioridade governamental.

§2º A critério do Secretário de Estado de Economia, poderão ser convidados representantes da sociedade civil e/ou especialistas para participar da apresentação das propostas elaboradas pela CNS aos sindicatos.

Art. 14. Na aplicação desta Portaria, os casos omissos serão submetidos à deliberação do Secretário de Estado de Economia.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO .

Relação dos Sindicatos .

- I - Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SindMédico-DF;
- II - Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SODF;
- III - Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF;
- IV - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SindSaúdeDF;
- V - Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SEDF-DF;
- VI - Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE-DF;
- VII - Sindicato dos Rodoviários - SITTRATER;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRO-DF;
- IX - Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista - SINDSER;
- X - Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Autarquias Fundacionais e TCDF - SINDIRETA;
- XI - Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO-DF;
- XII - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem - SINDATE-DF;
- XIII - Sindicato dos servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - SINDSASC;
- XIV - Sindicato da Carreira de Apoio as Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINCAAP;
- XV - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS;
- XVI - Sindicato dos Biomédicos do Distrito Federal - SINDBIOMÉDICOS;
- XVII - Sindicato dos Técnicos Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF;
- XVIII - Sindicatos dos Servidores Integrantes da Carreira Técnica Fazendária - SINDFAZ;
- XIX - Sindicato dos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana - SINDIFISLU;
- XX - Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - SINDSSEDF;
- XXI - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO;
- XXII - Sindicato dos Servidores da Carreira de Fiscalizadores de Atividade Urbana do Distrito Federal - SINDAFIS;
- XXIII - Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE;
- XXIV - Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROCDF;

XXV - Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal - DF;

XXVI - Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL; e

XXVII - Sindicato dos Gestores em Políticas Públicas e Gestão Governamental - SindGestor.